



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ou de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Valor até R\$ 130.984,20;

PROAD 10805/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC:

(PAC ID 16053) Despesas com serviços de manutenção em veículos da frota deste Regional.

(PAC ID 16054) Despesas com fornecimento de peças para veículos da frota deste Regional.

Item do SIGEO: 151132026000280 e 151132026000281

Objeto: Contratação de serviço de revisão automotiva para 05 (cinco) viaturas marca Toyota (inclusos mão de obra e peças e insumos), a ser realizada em concessionária autorizada pela marca, para fins de manutenção da garantia do fabricante do veículo.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial (SSI-PJ).

Unidade Gestora de Orçamento: Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial (SSI-PJ).

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A revisão integra o plano obrigatório de manutenção preventiva do fabricante, sendo indispensável para a preservação da garantia de fábrica do veículo.

A realização dos serviços fora da rede autorizada poderá comprometer a garantia concedida pelo fabricante, ocasionando prejuízos à Administração em caso de necessidade de reparos cobertos pela garantia.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Contratação de serviço de revisão automotiva para 05 (cinco) viaturas marca Toyota (inclusos mão de obra e peças e insumos), a ser realizada em concessionária autorizada pela marca, para fins de manutenção da garantia do fabricante do veículo.

Especificação detalhada do objeto:

05 revisões automotivas para viaturas marca Toyota (inclusos mão de obra e peças e insumos).

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	REVISÃO
COROLLA ALTIS	22/23	RYD7B18	04
COROLLA ALTIS	22/23	RYD7B58	04
COROLLA ALTIS	22/23	RYD7B98	04
COROLLA CROSS	23/24	RYO3H86	03
COROLLA CROSS	23/24	RYO3I16	03

Serviços que serão executados conforme manual de instruções:

Item	Grupo	Item	Revisão 3ª	Revisão 4ª
1	Motor	Óleo e Filtro de Óleo do Motor	Substituir	Substituir
2		Fluido de Arrefecimento do Motor*1		Inspecionar
3		Filtro de Ar do Motor		Substituir
4		Velas de Ignição		
5		Correia de Acionamento (Flex)		Inspecionar
6		Radiador, Evaporador e Mangueiras de Arrefecimento do Motor		Inspecionar
7	Sistema	Fluido de Arrefecimento		Inspecionar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Híbrido	do Inversor / Conversor*2		
8		Fluido da Transmissão Híbrida (Híbrido)		Inspecionar
9		Filtro de Ar da Bateria Híbrida (Híbrido)	Substituir	Limpar
10	Transmissão	Fluido da Transmissão CVT (Flex)		Inspecionar
11		Eixo de Tração e Coifas		Inspecionar
12		Pastilha e Disco de Freio	Inspecionar	Inspecionar
13		Fluido de Freio	Inspecionar	Substituir
14	Freio	Pedal de Freio e Freio de Estacionamento	Inspecionar	Inspecionar
15		Bomba de Vácuo (Flex)		
16		Tubos e Mangueiras de Freio		Inspecionar
17		Volante de Direção, Articulação e Caixa da Direção		Inspecionar
18	Suspensão	Juntas Esféricas e Coifas		Inspecionar
19		Pneus	Inspecionar	Inspecionar
20		Suspensão Dianteira e Traseira		Inspecionar
21		Bateria 12 V	Inspecionar	Inspecionar
22	Elétrica	Luzes Externas, Internas e Buzina	Inspecionar	Inspecionar
23		Limpadores e Lavadores dos Vidros	Inspecionar	Inspecionar
24		Filtro de Combustível do Tanque		
25	Combustível	Filtro de Combustível da Linha	Substituir	Substituir
26		Tampa, Tubos,		Inspecionar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		Mangueira de Combustível e Válvula VSV		
27	Emissões	Cânister		Inspecionar
28		Tubos de Escapamento		Inspecionar
29	Ar Condicionado	Filtro de Ar Condicionado		Substituir

4.1 Garantia de Fábrica

As revisões periódicas devem ser realizadas de acordo com os intervalos de quilometragem e/ou tempo estabelecidos pelo fabricante, contemplando a execução dos serviços necessários, com fornecimento de mão de obra, peças, componentes e insumos eventualmente requeridos, de modo a prevenir falhas mecânicas, preservar o desempenho dos veículos e evitar a perda da garantia.

Manual Toyota

Período de cobertura básica: *Toyota A Toyota do Brasil Ltda., por meio da sua Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota e desde que todas as manutenções (preventivas, corretivas e emergenciais) sejam realizadas nesta, garante seus veículos em condições normais de utilização, contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, por um período total de 60 (sessenta) meses, sendo que os primeiros 90 (noventa) dias referem-se à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e, o período subsequente, à garantia contratual concedida por mera liberalidade da Toyota do Brasil Ltda.*

O prazo de garantia é contado a partir da data de entrega do veículo 0km, tendo por destinatário o primeiro proprietário. Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos veículos utilizados para fins particulares, cuja emissão da respectiva nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa física.

■ **Condição de garantia:** *A cobertura acima não será aplicada para veículos utilizados para fins comerciais (locação de veículos, compartilhamento de veículos, táxis, uso por motoristas de aplicativos e frotistas) ou cuja nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa jurídica.*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nestes casos, a garantia ficará limitada ao período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Em todos os casos, deve ainda ser observado os limites de garantia com relação aos itens de garantia diferenciada e os itens de desgaste natural, previstos a seguir.

Cobertura diferenciada da garantia: Além do período de cobertura básica, a Toyota do Brasil Ltda. oferece a garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses ou 200.000 km (duzentos mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e montagem do sistema híbrido, **totalizando 8 (oito) anos de garantia, desde que realizadas todas as revisões periódicas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota.** A limitação de quilometragem acima citada aplica-se a todos os veículos, independente do uso ou do faturamento, mas limita-se às peças citadas neste parágrafo.

Portanto, a contratação é necessária para garantir a manutenção preventiva adequada das viaturas, preservar a garantia de fábrica e assegurar condições de segurança, confiabilidade e disponibilidade dos veículos para sua utilização nas atividades institucionais.

Manual Toyota Cross - Página 377 - 9-3. Garantia

Manual Corolla - Página 432- 9-3. Garantia

Obtidos em: <https://www.toyota.com.br/manuais>

Exigência de contrato

Em consonância com o artigo 95 - I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos. Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência, e pelo seu prazo da execução, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio da Nota de Empenho.

Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: “O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nível Mínimo de Serviços - NMS

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção ou aplicação de sanção, ao invés da aplicação de IMR.

Parcelamento ou não da solução

Não cabe parcelamento da solução, pois é fundamental que a integralidade do objeto seja prestado por uma única empresa, haja vista que todos os aspectos técnicos dos materiais e serviços estão interligados. Dessa forma, eventual parcelamento do objeto entre diferentes empresas geraria divergência de procedimentos e materiais, o que prejudicaria a qualidade do objeto.

5 - Sustentabilidade

Para atender às disposições da Resolução CSJT nº. 310/2021, que trata do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Contratada deverá observar os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- A. Resolução Conama nº 362/2005 – Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- B. Resolução ANP nº 804/2019 – Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.
- C. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_admin_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e fornecimento de peças necessários à manutenção de equipamento durante o período de garantia técnica, quando essa condição for indispensável para a sua preservação.

Pelas razões expostas no item 4.1, para que não seja afetada a garantia dos veículos, a revisão periódica deverá ser realizada pela rede autorizada Toyota.

A opção decorre das características específicas do objeto, que consiste na realização de revisão e manutenção de 05 (cinco) viaturas Toyota, com fornecimento de peças e insumos, em concessionária autorizada da fabricante, durante o período de garantia técnica.

A execução deverá observar os procedimentos e padrões estabelecidos pela fabricante, bem como a utilização de peças e insumos compatíveis com o veículo, de modo a preservar a garantia técnica.

A adoção de procedimento eletrônico competitivo não se mostra adequada no caso concreto, tendo em vista que o universo de fornecedores aptos à execução do objeto é delimitado pela necessidade de prestação dos serviços por empresa integrante da rede autorizada Toyota, associada à exigência de observância dos procedimentos de manutenção estabelecidos pela fabricante.

Conforme disponível no site da montadora:
<https://www.toyota.com.br/contato/lista-de-concessionarias>

Foi realizada pesquisa e somente a Hai Toyota poderá ser contratada na região metropolitana de Florianópolis.

Conforme informações disponibilizadas, a HAI Toyota atua como concessionária autorizada Toyota e possui duas unidades em Florianópolis, localizadas na Via Expressa e na SC-401, ambas com serviços de pós-venda e manutenção.

Portanto, é recomendável que a empresa HAI MATRIZ CNPJ: 05.481.897/0001-36 seja contratada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, IV, "a".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Conforme apuração realizada, o valor total estimado na planilha elaborada pela SECAD corresponde a R\$7.850,02, enquanto o orçamento apresentado pela HAI Automóveis Ltda. – Matriz (Toyota) totaliza R\$7.566,40.

A fim de verificar se estes valores estão de acordo com o praticado no mercado, foi realizada pesquisa de preços, que é abordada no documento Estimativas Preliminares dos Preços.

Critérios Técnicos:

- 1 - Não é necessária qualificação específica das empresas proponentes para o fornecimento dos itens desta contratação.
- 2 - Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração pública.

Regularidade fiscal e trabalhista:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Não estar proibido de licitar ou contratar com a União.

Observação 3.

Ficam dispensadas a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com bases no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista se tratar de contratação para entrega imediata.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A contratação não será exclusiva para ME e EPP. Considerando que o objeto da presente contratação direta enquadra-se no Art. 75, inciso IV, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021, tratando-se da aquisição de componentes originais indispensáveis para a manutenção da garantia técnica do equipamento, afasta-se a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no Art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006. A imposição de benefícios ou restrições de mercado nesta dispensa inviabilizaria a contratação junto ao fabricante/distribuidor autorizado, ensejando a perda da garantia técnica e manifesto prejuízo ao interesse da Administração Pública."

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

b) Natureza da despesa: 33903039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORC.

c) Natureza da despesa: 33903919 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEÍCULOS (REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO, CONSERTOS, CONSERVAÇÃO E REVISÕES DE VEÍCULOS, TAIS COMO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - ESTOFAMENTO - FUNILARIA - INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LANTERNAGEM - MECÂNICA - PINTURA - FRANQUIA E OUTROS.)

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Matheus Luiz de Oliveira Loureiro

E-mail: ssi@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3216-4013



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há providências para adequação do Tribunal.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 10. O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação de 10 ou acima.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

De acordo com os elementos constantes do presente Termo de Referência, consideramos viável esta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Claudionor da Silva

Matrícula: 1192

Lotação: SSI-PJ – Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: claudionor.silva@trt12.jus.br

Ramal: 4289

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Norton Rodrigo Scheel

Matrícula: 7208

Lotação: DPJUD

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão CJ-01

E-mail: norton.schell@trt12.jus.br

Ramal: 4036

Integrante Técnico

Nome: Matheus Luiz de Oliveira Loureiro

Matrícula: 7818

Lotação: SSI-PJ – Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: matheus.loureiro@trt12.jus.br

Ramal: 4013

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Sergio Murilo Agostinho

Matrícula: 1716

Lotação: DINTC – Divisão de Inteligência e Contrainteligência

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção FC-05

E-mail: sergio.agostinho@trt12.jus.br

Ramal: 4013

Integrante administrativo titular:

Nome: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Integrante administrativo substituto:

Nome: Erasmo Duque Valle

Matrícula: 4307

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: erasmo.valle@trt12.jus.br

Ramal: 4136

Data: Florianópolis, 28 de Agosto de 2026.